



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4457 /2017.

*Altera dispositivos da Lei n.º 2.028/2000, que trata do Conselho Municipal de Turismo de Macaé - COMTUR.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, respaldado em apoios com recursos financeiros orçamentados, de pessoal e de bens, necessários às suas atividades:"*

**Art. 2º** O inciso VIII do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º(...)  
VIII - Agir e cobrar ações para que o Município esteja sempre adequado às normas de programas federais, voltados para o turismo, que possam ser aplicados municipal e regionalmente, visando participação efetiva e acesso aos benefícios."*

**Art. 3º** O art. 3º da Lei Municipal n.º 2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será formado por 13 (treze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos públicos e pelos seguimentos da sociedade, nomeados pelo Prefeito, tendo a seguinte composição:*

- representante da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo;*
- representante da Câmara Municipal de Macaé;*
- representante do Macaé Convention & Visitors Bureau;*
- representante da Associação Comercial e Industrial de Macaé;*
- representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;*
- representante dos Pólos Gastronômicos de Macaé;*
- representante das Agências de Viagens e Turismo;*
- representante da Hotelaria e Restaurante;*
- representante da trade região serrana;*
- representante do IADC;*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- representante dos Clubes de Serviços;
- representante do Iate Clube de Macaé;
- representante dos Guias de Turismo de Macaé.

**Parágrafo único.** *As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples."*

**Art. 4º** O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 7º(...)**

**Parágrafo único.** *em casos de vacâncias:*

- a) *Do representante: será preenchida pelo suplente, completando o mandato.*
- b) *Do seguimento representado: a ser regulamentado no Regimento Interno."*

**Art. 5º** O art. 8º, o § 1º do art. 9º e o art. 10 da Lei Municipal n.º 2.028/2000 com supressão da exigência de "Estatuto", passando a ter as seguintes redações:

**"Art. 8º** *As atribuições dos membros que comporão o Conselho Municipal de Turismo - CMT - e seus objetivos, serão definidos pelo Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por Decreto do Poder Executivo.*

**Art. 9º (...)**

**§ 1º** *A administração do fundo, inclusive a sua forma gerencial, bem como a sua escrituração contábil, serão estabelecidas pelo Conselho Municipal de turismo - CMT.*

**(...)**

**Art. 10.** *O Conselho Municipal de Turismo - CMT deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei."*

**Art. 6º** Ficam revogados o inciso XIV do art. 2º e o art. 9º da Lei Municipal n.º 2.028/2000.

**Art. 7º** Fica inserido o art. 10-A na Lei Municipal n.º 2.028/2000, com a seguinte redação:

**"Art. 10-A.** *O Chefe do Executivo Municipal, através de Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, disporá sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo ."*

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de novembro de 2017.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito

|                               |                                   |
|-------------------------------|-----------------------------------|
| Publicação                    | <i>Diário de Notícias</i>         |
| Edição N.º                    | <i>4251</i>                       |
| Data                          | <i>11 / 11 / 17</i> pag <i>16</i> |
| <i>Aluizio Junij - 27.405</i> |                                   |
| SERVIDOR                      |                                   |